

Despacho n.º 14/2026

Despacho orientador sobre a denominação das unidades orgânicas e respetivo regime de uso bilingue

Considerando que:

- I. que o n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior impõe a existência de denominação própria e característica das instituições de ensino superior, assegurando a sua identificação inequívoca em língua portuguesa,
- II. importa compatibilizar essa obrigação legal com a política de internacionalização da Universidade;
- III. a identidade visual das unidades orgânicas integra elementos gráficos e artísticos cuja coerência, criatividade e reconhecimento de marca devem ser preservados, não dependendo necessariamente da inscrição literal da respetiva denominação.

Determino o seguinte:

1. A denominação oficial de cada unidade orgânica da Universidade deve ser sempre utilizada em língua portuguesa em documentos, plataformas digitais, suportes físicos, atos e procedimentos administrativos, a saber:
 - a) Faculdade de Ciências e Tecnologia;
 - b) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
 - c) Faculdade de Economia;
 - d) Faculdade de Ciências Médicas;
 - e) Faculdade de Direito;
 - f) Instituto de Higiene e Medicina Tropical;
 - g) Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação;
 - h) Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier;
 - i) Escola Nacional de Saúde Pública.



2. Pode ser adotada a forma bilingue, acrescentando versão em língua inglesa associada à denominação em português, sem que esta seja suprimida.
3. Nas comunicações institucionais, por qualquer meio, dirigidas exclusivamente a destinatários internacionais, é permitida a utilização apenas da versão em língua estrangeira, em particular quando se trate de comunicações institucionais dirigidas exclusivamente a públicos internacionais.
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, os elementos gráficos e logótipos das unidades orgânicas não estão sujeitos à obrigatoriedade de conter a denominação em português, por constituírem representações visuais e identitárias da composição artística e coerência de marca.
5. As unidades orgânicas devem adequar os suportes (digitais e físicos) ao presente despacho no prazo de 90 dias.
6. O presente despacho é também aplicável às novas unidades orgânicas que venham a ser criadas ou integradas na Universidade NOVA de Lisboa.
7. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

30 de janeiro de 2026. — O Reitor, Paulo Pereira

